



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

EDITAL N. 02/2022-DTP

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 120, § 1º, III, da Constituição Federal/88, Resolução nº 23.517/2017, do Tribunal Superior Eleitoral, Resolução nº 08/2019-TP e Ofício n. 175/2021, protocolo Cia n. 0059403-82.2021, tendo em vista a insuficiência de inscritos no prazo estipulado pelo Edital nº 01/2022-DTP, com a finalidade de formação da lista tríplice para preencher 01 (uma) vaga de Juiz-Membro Substituto, Categoria Jurista, no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em face do término do primeiro biênio do Dr. Pérsio Oliveira Landim, **determina a reabertura** do prazo de 10 (dez) dias, ininterruptos, para as inscrições ao seu provimento, contados a partir da respectiva publicação, mediante o estabelecido neste Edital:

Art. 1º Poderá se inscrever, o profissional que estiver no exercício da advocacia e possuir 10 (dez) anos consecutivos ou alternados de prática profissional, e cujo grau de parentesco não configure a prática do nepotismo.

Art. 2º O advogado não poderá figurar em mais de uma lista simultaneamente, salvo se for referente ao cargo de titular e outra de substituto.

Art. 3º A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, via Protocolo Administrativo Virtual -PAV (ferramenta tecnológica destinada ao usuário externo para protocolo de documentos administrativos no sistema de Controle de Informações Administrativas (CIA), instituído pela Portaria n. 425, de 10 de julho de 2020), devendo o candidato apresentar conjuntamente:

I - a declaração de que preenche os requisitos legais para o cargo, observando as disposições previstas nos arts. 5º, 7º, 8º e 9º da Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral;

II - a documentação requisitada no art. 4º da Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

III – Formulário constante do Anexo, devidamente preenchido.

Art. 4º Decorrido o prazo de inscrição, a Presidente do Tribunal de Justiça publicará no Diário da Justiça Eletrônico a relação dos candidatos que preenchem os requisitos. Parágrafo único. Publicada a relação prevista no caput deste artigo, qualquer interessado poderá impugnar a inscrição do candidato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º O Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso escolherá, em sessão pública, os nomes da lista, por meio de votação aberta, nominal e fundamentada.



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 6º Até antes do início da sessão, os advogados poderão se inscrever para, por meio de sustentação oral de 5 (cinco) minutos, defenderem pessoalmente sua candidatura, sendo vedada a realização do ato por representação.

Art. 7º Considerar-se-ão indicados os três candidatos mais votados.

Art. 8º Em caso de empate, prevalecerá a indicação do candidato com inscrição mais antiga na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 9º Após a formação da lista tríplice, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso encaminhará ao Tribunal Regional Eleitoral ofício com cópia do acórdão, ata ou documento equivalente, indicando os nomes dos advogados em ordem de classificação, a quantidade de votos computada a cada candidato e, se for o caso, o número dos escrutínios em que eventualmente se deliberou para a escolha.

Cuiabá, 02 de março de 2022.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Presidente do Tribunal de Justiça